

# STF nega liminar e mantém voto de desempate em casos penais no STJ

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, negou liminar para suspender os votos de desempate proferidos no Superior Tribunal de Justiça em casos penais.

A decisão foi tomada em Habeas Corpus ajuizado pelo advogado **Eugênio Pacelli** contra uma definição feita pela Corte Especial do STJ com base em seu Regimento Interno.

Naquele colegiado, o presidente só é chamado para votar quando há empate. O problema é que a **Lei 14.836/2024** prevê que, em casos penais, essa situação deve ser resolvida da forma mais favorável à defesa.

Como mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**, a posição do STJ contrariou a intenção do legislador da Lei 14.836, que alterou tanto o **Código de Processo Penal** quanto a **Lei 8.038/1990**.

A Procuradoria-Geral da República deu parecer no STF recomendando a anulação do voto da presidência, o que levaria à rejeição da **denúncia contra desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais**.

## Voto de desempate inicialmente plausível

Para Mendonça, a plausibilidade jurídica dessa tese não é tão cristalina a ponto de merecer uma decisão liminar suspendendo os processos no STJ até o julgamento do mérito do Habeas Corpus.

Em análise inicial, ele afastou qualquer ilegalidade manifesta na posição da Corte Especial e destacou que, dos 15 ministros integrantes do colegiado, dez entenderam ser cabível o voto de desempate do presidente.

Além disso, a questão envolve discussão sobre as prerrogativas e funções dos presidentes dos órgãos colegiados dos diversos tribunais no exercício da atividade jurisdicional e sobre o autogoverno das cortes para a elaboração de seus regimentos internos.

“O recebimento de denúncia por decisão de seis ministros da Corte Especial do STJ, além de não ser manifestamente ilegal, como já pontuado, também não é definitivo e irreversível, uma vez passível de apreciação exauriente posterior neste STF”, acrescentou Mendonça.

O mérito do Habeas Corpus ainda será examinado pelo ministro. Se houver decisão monocrática, ela poderá ser contestada na 2ª Turma do Supremo.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão HC 253.774**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-08/stf-nega-liminar-e-mantem-voto-de-desempate-em-casos-penais-no-stj/>

Antonio Augusto/STF



*Para André Mendonça, tese da ilegalidade do voto de desempate da Presidência do STJ não é tão plausível assim*